



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03/2026/GPYFM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, apresentado pela Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República e artigos 80 a 83 da Lei Complementar Estadual 154/1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República, que preconiza que o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual 154/1996, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, item IV, da Lei 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o que foi apurado pela Ouvidoria deste Ministério Público de Contas no bojo do Processo SEI 005235/2024, que tratou de possíveis irregularidades no uso de recursos do Fundeb na EFA Chico Mendes, especificamente nos pagamentos feitos à Revelino Freitas, que não atuava em prol do cumprimento do plano de trabalho previsto no Termo de Fomento 083/PGE/2021 mas em prol da estrutura administrativa e de representação da Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia, conforme Termo de Cooperação Técnica 001/ARPP/2022;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) são vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, sua aplicação deve observar rigorosamente os limites legais e os objetivos educacionais definidos no plano de trabalho da parceria firmada. O uso desses recursos para finalidades diversas, como o pagamento de pessoal que não esteja em efetivo exercício na unidade educacional beneficiária, configura desvio de finalidade e afronta aos princípios da legalidade e da eficiência da administração pública;

Considerando que o pagamento de servidor cedido (pela Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes à Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia) para atuar em entidade distinta daquela contemplada pelo Termo de Fomento 083/PGE/2021, sem vínculo direto com as atividades pedagógicas da escola

fomentada, descaracteriza o efetivo exercício exigido pela legislação educacional. E que tal prática viola os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que delimitam as despesas consideradas como de manutenção do ensino e vedam expressamente o custeio de pessoal em desvio de função ou em atividade alheia à educação;

Considerando que a aplicação indevida de recursos públicos acarreta prejuízo ao erário, impõe-se à administração pública o dever de apurar os fatos, identificar os responsáveis e promover o ressarcimento dos valores pagos irregularmente. A constatação de dano ao erário exige a adoção de medidas previstas em norma, tais como a adoção de medidas antecedentes à instauração de tomada de contas especial, em conformidade com a LCE 154/1996 e aos ritos estabelecidos pela Instrução Normativa 68/2019/TCE-RO;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Senhor **Massud Jorge Badra Neto**, Secretário de Estado da Educação e ao Senhor **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral do Estado, ou que os suceder, para que:

- 1 – a Seduc, na condição de órgão fomentador e autoridade administrativa competente, instaure procedimento administrativo específico, com a finalidade de apurar os fatos narrados, identificar os responsáveis, quantificar eventual dano ao erário e promover o respectivo ressarcimento, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua a IN 68/2019/TCE-RO;
- 2 – a Seduc adote medidas para evitar a recorrência das irregularidades, especialmente quanto à verificação do efetivo exercício de profissionais custeados com recursos do Fundeb e à aderência ao plano de trabalho das parcerias.
- 3 – a CGE-RO no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, acompanhe o regular desenvolvimento do procedimento, assegurando a consistência do procedimento, e a adoção de providências corretivas e preventivas que se fizerem necessárias e informe a este parquet acerca das medidas adotadas pela Seduc;
- 4 – a documentação produzida deverá permanecer organizada e disponível aos órgãos de controle, para futura e eventual fiscalização;

ADVERTE-SE, por fim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar, dentre outras medidas, Representação no âmbito da Corte de Contas, cujo desfecho poderá redundar na responsabilização dos agentes públicos envolvidos, na forma prevista na Lei Complementar Estadual 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 29 de julho de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, Procurador(a) do Ministério Público de Contas, em 29/07/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1087141** e o código CRC **601DE6DE**.

Referência: Processo nº 005235/2024

SEI nº 1087141

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO
www.mpc.ro.gov.br